



EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N.º. 011/2019 **PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N.º. 008/2019/PP**

Data para entrega dos envelopes: 11 de Abril de 2019, às 08:00 horas.

Data para abertura dos envelopes: 11 de Abril de 2019, às 08:00 horas.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Pedra Branca, na pessoa de seu representante legal, através da Pregoeira designada, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 011/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2019/PP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3515-2437– FAX 2438, e-mail: prefeitura_pmpb@hotmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua: Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Obs. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Pregoeira.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000 e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e ainda com observância à Lei Complementar 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

3. ÀREA SOLICITANTE

3.1. As diversas Secretarias e Escolas do Município de Pedra Branca.

4. OBJETO



4.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Aquisição de Material de Expediente, material de processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer interessado poderá, através do telefone (88) 3515-2437 – FAX 2438, solicitar esclarecimentos deste certame em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.

5.2. As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, estar devidamente assinadas (conter CNPJ, razão social e nome do representante que assinou) e protocoladas na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada na Rua: Furtunato Silva, s/n, Bairro: Centro, Pedra Branca – CE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial deste certame.

5.3. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do seu recebimento e o inteiro teor das respostas será disponibilizado por e-mail ou fax.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas:

6.2.1. Que se encontrarem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.2. Suspensas ou impedidas ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3. Não atendam ao estipulado na cláusula 6.1;

6.2.4. Que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

6.2.5. Que tenham funcionários, membros da Administração e/ou colaboradores da administração direta ou indireta do município.



Obs.: A observância das vedações do item 6.2 é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante poderá vir representada por seu administrador ou por mandatário e será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.2. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

7.3. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

7.3.1. Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório de notas através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante.

7.3.2. No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social e sua última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie.

7.3.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social e última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de procuração conforme itens 7.3.1 e 7.3.2.

7.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

7.5. Na procuração ou na carta dirigida a Pregoeira deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

7.6. A licitante deverá ainda no credenciamento, apresentar:



7.6.1. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

7.7. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal, junto a Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.8. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em via original seguida de cópia autenticada por cartório de notas competente.

7.9. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representante devem estar fora dos envelopes de proposta comercial ou de habilitação.

7.10. O representante legal da licitante (sócio, titular ou procurador) que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Propostas ou Documentação relativa a este Pregão.

8. ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Deverão ser entregues os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

8.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
A PREGOEIRA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2019/PP

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
A PREGOEIRA DO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2019/PP

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
A PREGOEIRA DO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2019/PP

8.2. O Município de Pedra Branca não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definido neste Edital.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta comercial deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, apresentadas conforme o modelo do Anexo IV deste Edital.

9.2. Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos serão tacitamente aceita pela proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.4. Ocorrendo qualquer divergência entre o valor unitário do item e o valor total, prevalecerá o valor unitário do item para fins de cálculo do valor total.

9.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante vencedora.

9.6. A proposta deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.

9.7. A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida para o objeto, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dele.

9.8. A proposta comercial e a oferta deverão compreender todos os itens constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

9.9. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitida proposta que ofereça a totalidade do serviço solicitado pelo Município de Pedra Branca.



9.10. A empresa deverá apresentar uma declaração dizendo que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, conforme modelo – Anexo VI. A ausência desta declaração implicará na pena de preclusão do direito de preferência de contratação.

9.11. A licitante detentora da proposta de menor preço por item deverá encaminhar a Pregoeira, sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL na mesma formatação da proposta comercial do ANEXO IV deste Edital, em até 01 (um) dia após o encerramento da sessão do Pregão, mesmo que essa sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação

10.1.1. O envelope nº 02 deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos itens 10.2 a 10.5, apresentados em cópia autenticada.

10.1.2. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes.

10.1.3. O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo “site”.

10.1.4. Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a entrega dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura oficial dos envelopes.

10.1.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

10.1.6. Será aceito o SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade, pois o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA não realiza consulta “on line”.

10.2. Habilitação Jurídica

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e



no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

10.2.3. Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Regularidade Fiscal

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

10.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

10.3.3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.5. Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado da sede da licitante;

10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio fiscal da licitante;

10.3.7. Declaração da licitante demonstrando a inexistência de fato impeditivo e situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme modelo do Anexo V deste edital.

Obs.: Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.9. Fotos do espaço físico da empresa:

a) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior contendo a mercadoria objeto da licitação em boa conservação para venda, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei.

b) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.

Obs.1: Todas as Declarações deverão ser reconhecida firma em cartório de notas competente.

Obs.2: Todos os documentos, cujo necessite ser solicitado no município de Pedra Branca, deverá ser realizada a solicitação como antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes da sessão.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira



a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data marcada para entrega dos envelopes.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela junta Comercial referente ao **último exercício social**, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante da Empresa, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e encerramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índice abaixo:

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica juntamente com o contrato ou nota fiscal, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser(em) emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

10.6. Excepcionalidade para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.6.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após encerrar o credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, momento em que não mais se aceitará novas licitantes, dando-se início à abertura dos envelopes de “Proposta Comercial”.



11.2. Classificação das Propostas Comerciais

11.2.1. As Propostas Comerciais serão analisadas conforme todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste ato convocatório;
- b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

11.2.3. A Pregoeira classificará a autora da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.2.4. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem 11.2.3, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluída a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.5. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.2.6. Se, nos critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente. Porém, caso haja o comparecimento de uma única interessada ou apenas uma proposta admitida, a Pregoeira dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

11.3. Lances Verbais

11.3.1. Será dada a oportunidade de nova disputa às licitantes classificadas por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

11.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



11.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.3.4. No início da fase de lances, a Pregoeira poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

11.3.5. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação;

11.3.6. Esgotada a possibilidade da apresentação de lance mais vantajoso e constatado o empate de preços da proposta vencedora com a microempresa ou empresas de pequeno porte, a Pregoeira avisará às licitantes para proceder ao desempate, nos termos do que dispõe a LC 123/2006, observando os seguintes procedimentos:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 minutos após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto nesta condição somente aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.3.7. Caso seja declarada vencedora da etapa de lance, a licitante deverá, juntamente com a sua documentação, comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio do contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial.



11.4. Julgamento

11.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM ofertado, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

11.4.2. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO POR ITEM ofertado.

11.4.3. Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO POR ITEM, será aberto o envelope de Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital.

11.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto deste edital.

11.4.6. Na reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos presentes.

11.4.7. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá às licitantes julgadas desclassificadas os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. RECURSOS

12.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pela Pregoeira, à vencedora.

12.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O recurso deverá ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada na Rua: Furtunato Silva, s/n, Bairro: Centro, Pedra Branca – CE.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato das demais cominações legais.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para pagamento do objeto licitado correrão na conta:

Gabinete: 01.01.04.122.0037.2001 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00; Secretaria de Finanças: 02.01.04.122.0037.2004 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: 03.01.04.122.0037.2007 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00; Secretaria de Agricultura: 04.01.20.122.0037.2014 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte 1.001.0000.00; Secretaria da Saúde: 05.01.10.122.0037.2015 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.211.0000.00; Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 06.01.08.122.0402.2032 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00; Secretaria de Educação: 07.03.12.122.0037.2083 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.111.0000.00; Secretaria de Cultura e Turismo: 10.01.13.122.0037.2070 –



Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00; Secretaria de Esporte e Juventude: 12.01.27.122.0037.2073 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00; Secretaria de Administração: 13.01.04.122.0037.2076 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00; Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 14.01.06.122.0037.2077 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00; SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto: 09.09.17.512.0135.2068 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.980.0000.00

14.2. O cronograma de desembolso máximo será até o período de 31 de dezembro de 2019, em conformidade com a disponibilidade de recursos supracitados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca, conforme abaixo:

15.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento dos produtos pelas secretarias**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

15.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

15.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca-CE, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

15.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca-CE, observada a legislação vigente.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-



SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

15.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

15.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

15.9. O Município de Pedra Branca-CE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

15.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

16. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelas Secretarias Ordenadoras das Despesas.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou



preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

16.5. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

16.6. As empresas vencedoras da licitação terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo em 02 (duas) vias, além da cópia da ordem de compra.

16.7. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidores designados pelas Secretarias Municipais, da seguinte forma:

16.7.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

16.7.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16.8. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico das diversas Secretarias do Município de Pedra Branca.

16.9. A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

16.10. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda à sexta-feira.

16.11. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou



inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

17.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

17.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

17.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

17.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 17.2.1., 17.2.2. e 17.2.3., após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca-CE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

17.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18 - DO CONTRATO

18.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo (s) Secretário (s) Ordenador (es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

18.2. A Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores das Secretarias e Diretores de Escolas do Município ou por servidor designado pela contratante que acompanhará a execução do contrato, comunicando todo e qualquer ocorrência relacionada com o contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento para fins de pagamentos.



18.3. O licitante vencedor terá o **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

18.4. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao (s) Ordenador (es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

18.5. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

18.6. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

18.7. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

19.2. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

19.3. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

19.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.5. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.



20 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

21 -CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

21.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Sala/ Setor da Comissão Permanente de Licitação, sito **no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, na Rua: Furtunato Silva, s/n, Centro, neste Município** de segunda à sexta-feira, das **08h00min às 12h00min horas**.

21.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, pelos interessados no certame, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação.

21.3. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação através do *fac-símile* nº (88) 3515-2437.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento com os Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO V – Modelo de Declaração (Inciso XXXIII, do art. 7º da CF);

ANEXO VI – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

22.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



22.4. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

22.5. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.6. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município de Pedra Branca-CE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital o Foro competente será o da Comarca de Pedra Branca – CE.

Pedra Branca-CE, 01 de Abril de 2019.

Anne Everline de Oliveira Almeida

ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 Pregão Presencial nº 008/2019/PP

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Aquisição de Material de Expediente, material de processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital, a seguir:

PLANILHA:

ITEM	Especificação	Unid	QUANT FINAL
1	Agulha para costura a mão, 60 mm de comprimento	UNID	260
2	Alfanumérico no TNT 1000 peças	SACOLA	59
3	Alinhavos de formas geométricas. Uma caixa de madeira com formas geométricas na tampa, e diversas peças coloridas para alinhar. POSSIBILIDADES DE EPLORAÇÃO: passar o cadarço pelos orifícios, usar peças de diversas cores e formas. ESTE PRODUTO DESENVOLVE: coordenação viso-motora (alinhar); atenção; concentração; percepção visual; orientação espacial. Formas/ Tamanhos/ Agilidade. Contém: 24 peças e 5 cordões coloridos. 6 formas geométricas coloridas para alinhar na tampa. Acondicionado em caixa de madeira. Dimensões: 19 x 25 x 4,5 Cm/ Peso: 0.562 Kg/ Material: Madeira	UNID	59
4	Almofada para carimbo, preço por unidade;	UNID	690
5	Apagador para quadro branco, com corpo plástico, revestido em feltro, dimensões mínimas de 4,5cm, preço por unidade;	UNID	796
6	Apontador com depósito, em embalagem caixa com 24 unidades, preço por caixa;	CX	162
7	Aramado Montanha Russa ZigZag. Dimensões: 31 x 25 x 22 Cm - Peso: 0.900 Kg - Material: Madeira	UNID	23
8	Arquivo morto em plástico polionda, dimensões mínimas de 38x17x29cm, com abertura, preço por unidade;	UNID	1008
9	Balão canudo, pacote com 50 unidades, preço por pacote;	PCT	1165
10	Balão de festa liso, material látex resistente, nas cores; branco, azul, verde, amarelo, vermelho, laranja, lilás e prata. Tamanho; número 09, pacote com 50 unidades, preço por pacote;	PCT	1840
11	Bambolê, confeccionado em PVC resistente, tamanho médio	UNID	641
12	Barbante corda, preço por quilo;	KG	282
13	Bastão cola quente, fino, preço por unidade;	UNID	2852
14	Bastão cola quente, grosso, preço por unidade;	UNID	3650
15	Bateria 3v (CR2032) redonda cartela com 5 unidades	UNID	220
16	Bateria 9v (6LR61) quadrada cartela com uma unidade	UNID	355
17	Bloco para anotações, com adesivo removível, medindo 76x76mm com 400 folhas, cores sortidas, preço por unidade;	UNID	669
18	Bola Acrílico Facetado 16mm Bola Sextavado C/ Furo	UNID	45
19	Bola Acrílico Sextavado 12mm C/furo Passante 500 Gramas	UNID	40
20	<u>Bola de Gude pacote com 600 Unid</u>	PCT	103
21	Bola de isopor 100 mm	UNID	1760
22	Bola de isopor 150 mm	UNID	1730
23	Bola de isopor 250 mm	UNID	1250
24	Bola de isopor 50 mm	UNID	1230
25	Bola de isopor 60 mm	UNID	1220
26	Borracha branca dimensões mínimas 40x35x6mm caixa com 40 unidades, preço por caixa;	CX	399
27	Borracha ponteiro, caixa com 50 unidades, preço por caixa;	CX	2176



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



28	Botão 15 mm. Opção de escolha de cor	UNID	2030
29	Botão 20 mm. Opção de escolha de cor	UNID	2030
30	Botão 25 mm. Opção de escolha de cor	UNID	2030
31	Cachepot (vaso em formato cachepot de madeira mdf crua, medindo 15 x 15 x 15 cm)	UNID	370
32	Caderno Caligrafia brochura – 7 conjuntos de pautas qualidade de folhas: 40 graus, tamanho :220x144 mm.	UNID	1000
33	Caderno capa dura, com arame, pequeno, preço por unidade;	UNID	2080
34	Caderno de 10 matérias, espiral, capa dura, aproximadamente 200 Folhas, preço por unidade;	UNID	1812
35	Caixa de madeira (em mdf crua, medindo 15 x 15 x 15, com tampa medindo 16 x 16 x 2 cm)	UNID	250
36	Caixa para vinho (caixa de madeira mdf crua, com divisórias, medindo 28 x 21 x 8 cm)	UNID	230
37	Caixa porta controle (caixa porta controle remoto de madeira mdf crua, com divisórias, medindo 18 x 8 x 9 cm)	UNID	340
38	Caixa puxa saco (de madeira mdf crua, medindo 10 x 10 x 40 cm)	UNID	335
39	Calculadora de mesa, 12 dígitos. A bateria e a energia solar. Tamanho mínimo 117x143x26mm, preço por unidade;	UNID	361
40	Calculadora digital, tamanho grande, preço por unidade;	UNID	279
41	Caneta CisGelyx, Ponta Agulha 0.5, caixa com 12 unidades, preço por caixa;	CX.	119
42	Caneta esferográfica azul em embalagem caixa com 50 unidades, preço por caixa;	CX	301
43	Caneta esferográfica ponta azul bp-s 0,7 vc em embalagem caixa com 12 unidades, preço por caixa;	CX	120
44	Caneta esferográfica preta em embalagem caixa com 50 unidades, preço por caixa;	CX	186
45	Caneta esferográfica vermelha em embalagem caixa com 50 unidades, preço por caixa;	CX	173
46	Caneta para grifar e marcar tipo marca texto, cor fluorescente amarelo, em embalagem caixa com 12 unidades, preço por caixa;	CX	783
47	Caneta para pintar tecido, Marcador Permanente Ponta Dupla. Cores: AZUL, PRETO, BRANCO, VERMELHO E VERDE.	UNID	455
48	Capa encadernação PVC, cor preta, tamanho 330mm x 216mm, pacote com 100 unidades.	PCT	132
49	Capa encadernação PVC, transparente tamanho 297mm x 210mm, pacote com 100 unidades.	PCT	135
50	Carbono uma face, em embalagem caixa com 100 folhas, preço por caixa;	CX	140
51	Carimbos pedagógicos – avaliação e conceitos peças medindo 3,5x4,5cm, c/ 12 unid	CX	32
52	Carimbos pedagógicos – frações peças medindo 3,5x4,5cm, c/ 12 unid	CX	37
53	Carimbos pedagógicos – psico avaliação coruja peças medindo 3,5x4,5cm, c/ 12 unid	CX	37
54	Cartolina dupla face, cores variadas, preço por unidade;	UNID	6180
55	Cartolina duplex, cores variadas, preço por unidade;	UNID	4740
56	Cartolina laminada, cores diversas, preço por unidade;	UNID	3520
57	Cartolina simples, cor branca, preço por unidade;	UNID	8440
58	Cartolina simples, cores variadas, preço por unidade;	UNID	7510
59	Casinha/maleta de M.D.F. composta por quarto e cozinha. Fechada mede: 30 x 14 x 25 cm, aberta mede aproximadamente: 60,5 x 22 x 25 cm. Móveis de cozinha (armário, fogão, geladeira, pia e mesa com 2 cadeiras, 2 tapetes, 1 toalha de mesa e 1 enfeite de E.V.A colorido, 1 toalha decorativa em T.N.T. + 1 cortininha em E.V.A.). Móveis de quarto (cama, guarda - roupa, quadro decorativo, 1 lustre e 1 colchão em E.V.A. colorido, 1 travesseiro de T.N.T. colorido + 1 cortininha em E.V.A.). 2 alças e trava. Embalagem: Lacrada com Película de P.V.C. encolhível.	UNID	31
60	Clips 2/0 em embalagem, caixa com 100 unidades, preço por caixa;	CX	2982
61	Clips 6/0 em embalagem, caixa com 50 unidades, preço por caixa;	CX	1280
62	Clips 8/0 em embalagem, caixa com 25 unidades, preço por caixa;	CX	1298
63	Cola branca, embalagem de 90g, em embalagem caixa com 12 unidades, preço por caixa;	CX	659
64	Cola colorida com glitter, não tóxica, tubo de 23 ou 25g – caixa c/ 06 cores, preço por caixa;	CX	1120
65	Cola de contato para colar materiais flexíveis e porosos (cola para E.V.A), embalagem com 90gr, preço por unidade;	UNID	575
66	Cola de isopor em embalagem 90g, em embalagem caixa com 12 unidades, preço por caixa;	CX	475
67	Cola para Decoupage Hidromax Madeira Gato Preto 100 ml, preço por unidade;	UNID	325
68	Colchonete para ginástica, exercícios físicos, academias, clínicas de fisioterapia, clubes - 90x40x3cm - Garantia: 01 ano, preço por unidade;	UNID	840
69	Conjuntos de Dominó de Matemática 8 jogos (adição, subtração, multiplicação, divisão, quantidade, figuras geométricas, frações e de horas) Material: Madeira ou MDF Número de Peças: 28 em cada jogo. Cada jogo acondicionado em maleta, preço por conjunto;	CONJUNTO	250
70	Corda de pular, confeccionada em nylon ou sisal, tendo empunhadura de madeira ou plástico, e medindo 3 mt de comprimento, preço por unidade;	UNID	734
71	Cordão de pérola 5 mm marfim	METRO	300
72	Corretivo líquido, embalagem de 18g, secagem instantânea - a base de água – caixa com 12 unidades, preço por caixa;	CX	1450
73	Dominó alfabetização, estimula o processo de análise e síntese visual auxiliando na aquisição da linguagem escrita. Produto contendo 28 peças em MDF, indicado para crianças a partir de 3 anos, preço por unidade;	UNID	130



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



74	Dominó Numerais e Quantidade -28 peças de (7 x 3,5 cm) -Embalagem Caixa de Madeira (17 x 9,3 x 4 cm), preço por unidade;	UNID	140
75	DVD R gravável 4,7 mb, em embalagem tubo com 25 unidades	PCT	197
76	Elástico látex nº18- caixa c/100 G	CX	549
77	Encordamento para violão nylon, pct c/ 6 unid.	PCT	80
78	Envelope Saco Kraft branco 75g – 162x329, preço por unidade;	UNID	6770
79	Envelope Saco Kraft branco 75g – 176x250, preço por unidade;	UNID	6570
80	Envelope Saco Kraft branco 75g – 229x324, preço por unidade;	UNID	5850
81	Envelope Saco Kraft branco 75g – 310x410, preço por unidade;	UNID	5000
82	Envelope Saco Kraft branco 80g – 229x324, preço por unidade;	UNID	5320
83	Envelope Saco Kraft Ouro 75g –162X229 – Pct. C/ 10 Unidades, preço por pacote;	PCT	3440
84	Estilete largo, corpo em material plástico e trava de segurança. Embalagem cx com 12 unidades, preço por caixa;	CX	230
85	Estojo atômico tipo piloto ou similar em embalagem estojo com 12 unidades, preço por caixa;	CX	404
86	Etiqueta adesiva, material papel, cor branca, dimensões 36x125mm, formato retangular, 2 colunas, cx c/100 folhas, preço por unidade;	UNID	104
87	Extrator de grampo de metal tipo espátula, preço por unidade;	UNID	676
88	Fita adesiva colorida estreita tipo durex, comum, tamanho pequeno, preço por unidade;	UNID	1260
89	Fita adesiva de polipropileno transparente 32mmx50 mm, preço por unidade;	UNID	3312
90	Fita adesiva transparente, estreita, tipo durex comum, tamanho grande, preço por unidade;	UNID	1901
91	Fita Crepe 25 mm X 50 m (uso geral)	UNID	1272
92	Fita de cetim com 10 mm de largura. Opção de escolha de cor	METRO	9675
93	Fita de cetim com 5 mm de largura. Opção de escolha de cor	METRO	9975
94	Fita gomada 3M ou similar - boa qualidade, espessura 32mmx50m, preço por unidade;	UNID	2978
95	Fita p/ empacotamento transparente, 48mmx45m, preço por unidade;	UNID	580
96	Fita p/empacotamento tipo scort. 48mmx45m, preço por unidade;	UNID	352
97	Folha de EVA 45 cm x 60 cm, 2 mm, cores variadas, preço por unidade;	UNID	9240
98	Folha de isopor 15 mm, preço por unidade;	UNID	1430
99	Folha de isopor 20 mm, preço por unidade;	UNID	1455
100	Giz de cera grande, em embalagem caixa com 12 unidades, preço por caixa;	CX	3340
101	Glitter Poliéster 3,5g, Material versátil que pode ser usado desde trabalhos escolares à trabalhos industriais, para decoração de painéis, pinturas artísticas, cerâmica, gesso, madeira, isopor, fantasias, silkscreen, incorporações em materiais plásticos em alta temperatura, produtos cosméticos em geral, biscuit, tecidos, TNT, isopor, EVA e outros, nas Cores: PRATA, DOURADA, VERMELHA, AZUL, VERDE	UNID	5652
102	Grampeador de aço, papel para 100 folhas, 23/13, preço por unidade;	UNID	211
103	Grampeador industrial para parede, preço por unidade;	UNID	34
104	Grampeador médio para até 15 folhas (grampo 26/6), preço por unidade;	UNID	556
105	Grampo 8mm Vr-8 Cx com 1000 unid.	CX	194
106	Grampo p/ grampeador 10 mm 26/10, cx c/5000 unidades, preço por caixa;	CX	1269
107	Grampo para grampeador 26/6, caixa com 5000 unidades, preço por caixa;	CX	2352
108	Grampo para grampeador de papeis para 100 folhas 23/13, galvanizado em caixa com 5000 unidades, preço por caixa;	CX	1238
109	Grampo trilho, preço pacote;	PCT	429
110	Guardanapos de Papel para Decopage 33 x 33 cm, Com motivos decorativos de flores, frutas, legumes, listras, folhas, rosas, natal, pássaros, borboletas, coração e cantoneiras.	UNID	2466
111	Jogo da Memória 40 peças em MDF de 5x5cm cada, temas diversos. Aprimora a memória, por meio da distinção de gravuras. Estimula a fixação da percepção visual, atenção e concentração. Indicado para crianças a partir de 3anos. Dimensões aproximadas do produto 13x13x05cm. Produto certificado pelo INMETRO.	UNID	88
112	Jogo da Memória Lugares do Mundo c/ 27 Cartelas. O Jogo de memória permite à criança assimilar pouco a pouco cada fase do jogo. Dessa forma a criança vai desenvolvendo suas habilidades de percepção e memória, brincando. Idade recomendada: a partir de 4 anos. Número de jogadores: 2 a 6, preço por jogo;	JG	93
113	Jogo de damas, com peças plásticas e tabuleiro de madeira o material similar	UNID	200
114	Jogo de dominó, com peças plásticas.	UNID	210
115	Jogo de xadrez, com peças plásticas e tabuleiro de madeira o material similar	UNID	210
116	Jogo Pega Varetas. Conjunto confeccionado em plástico poliestireno atóxico, de alto brilho, com cores vivas, contendo 32 varetas com extremidades arredondadas, cada vareta medindo 512mm de comprimento e 8mm de diâmetro. Acondicionado em embalagem plástica. Medidas do Produto: 0,52 comp. X 0,01 larg. X 0,01 alt. Medidas da Embalagem: 0,52 comp. X 0,05 larg. X 0,05 alt. Idade: A Partir de 3 anos.Garantia: 3 meses contra defeito de fabricação, preço por jogo;	JG	250
117	Kit alinhavo com 40 placas - Material em MDF, nº. de peças 40, placasmedindo 18 x 18 x 0,3cm (cada). Embalagem de papelão medindo 41,5 x 21,7 x 16 cm	UNID	74



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



118	Kit com 1000 palitos para sorvete e picolé ponta quadrada.	KIT	502
119	Lantejola solta, embalagem com 1000 unidades, cores diversas	UNID	118
120	Lápis comum em embalagem caixa com 50 unidades, preço por caixa;	CX	223
121	Lápis de cor grande em embalagem caixa com 12 unidades, preço por caixa;	CX	1685
122	Lápis piloto, estojo com 6 unidades, preço por estojo;	ESTOJO	470
123	Lápis preto nº 2 em embalagem caixa com uma grossa, preço por caixa;	CX	2145
124	Lápis tipo piloto ou similar estojo com 12 unidades, preço por estojo;	ESTOJO	647
125	Liga de borracha sintética resistente, n° 18, tipo elástico amarelo ouro, pacote com no mínimo 100 um	PCT	907
126	Liga para dinheiro tipo mercúrio ou similar em embalagem pacote 500g, preço por pacote.	PCT	307
127	Livro ata com 100 folhas tamanhas ofício, preço por unidade;	UNID	1490
128	Livro ata com 200 folhas tamanhas ofício, preço por unidade;	UNID	1037
129	Livro de ata de resultado final, preço por unidade;	UNID	95
130	Livro de matrícula, preço por unidade;	UNID	20
131	Livro de protocolo, preço por unidade;	UNID	348
132	Marcador para quadro branco DL-653 - nas cores preta, azul e vermelha, preço por unidade;	UNID	2264
133	Massa de modelar, tamanho grande em embalagem caixa com 12 unidades, preço por caixa;	CX	4560
134	Molha dedo – 12, preço por unidade;	UNID	199
135	Monte Rápido 1.000 Peças - composto por 1000 peças coloridas de plástico em 04 modelos em diferentes tamanho e formatos. Embalagem: Mochila de P.V.C. Transparente com alça e zíper medindo aproximadamente 38 x 48,5 x 21 cm.	SACOLA	125
136	Novelo de lã – 100 gramas, cores variadas	NOVELO	855
137	Olhos Móvel sem Pestana com 100 unidades de 10 milímetros.	PCT	1015
138	Organizador decollor cristal com 6 – pasta suspensa, preço por unidade;	UNID	424
139	Palito de churrasco confeccionado em madeira com aproximadamente 17 cm, embalagem com 100 unidades.	PCT	3346
140	Papel 40 KG, amarelo, pacote com 250 unidades, preço por pacote;	PCT	568
141	Papel 40 KG, azul, pacote com 250 unidades, preço por pacote;	PCT	826
142	Papel 40 KG, resma, na cor branca, preço por resma;	RESMA	1638
143	Papel 40 KG, verde, pacote com 250 unidades, preço por pacote;	PCT	568
144	Papel 60 KG, embalagem resma, na cor branca, preço por resma;	RESMA	635
145	Papel adesivo, preço por unidade;	UNID	3590
146	Papel camurça 50x60cm	UNID	2560
147	Papel celofane cromus, embalagem de qualidade, cores variadas, preço por unidade;	UNID	4200
148	Papel com- tact adesivo transparente, rolo medindo 45 cmx25mt, preço por unidade;	UNID	1070
149	Papel duplex da cor vermelha, preço por unidade;	UNID	1010
150	Papel duplex, cores variadas, preço por unidade;	UNID	2260
151	Papel especial A-4, ideal para convites, cartões, currículos, certificados, 210mmx297mm – formato 180g/m ² - padrão: PERSICO – cor: branco – quantidade: Pacote com 50 fls, preço por pacote;	PCT	437
152	Papel especial A-4, ideal para convites, cartões, currículos, certificados, 210mmx297mm – formato 180g/m ² - padrão: CASCA DE OVO – cor: branca – quantidade: Pacote com 50 fls, preço por pacote;	PCT	346
153	Papel especial A-4, ideal para convites, cartões, currículos, certificados, 210mmx297mm – formato 180g/m ² - padrão: CASCA DE OVO – cor: marfim – quantidade: Pacote com 50 fls, preço por pacote;	PCT	343
154	Papel especial A-4, ideal para convites, cartões, currículos, certificados, 210mmx297mm – formato 180g/m ² - padrão: DIPLOMATA – cor: branco – quantidade: Pacote com 50 fls, preço por pacote;	PCT	337
155	Papel especial A-4, ideal para convites, cartões, currículos, certificados, 210mmx297mm – formato 180g/m ² - padrão: GOFRATA – cor: branco – quantidade: Pacote com 50 fls, preço por pacote;	PCT	305
156	Papel especial A-4, ideal para convites, cartões, currículos, certificados, 210mmx297mm – formato 180g/m ² - padrão: GOFRATA – cor: marfim – quantidade: Pacote com: 50 fls, preço por pacote;	PCT	280
157	Papel especial A-4, ideal para convites, cartões, currículos, certificados, 210mmx297mm – formato 180g/m ² - padrão: PERSICO – cor: marfim – quantidade: Pacote com 50 fls, preço por pacote;	PCT	284
158	Papel etiqueta autoadesiva, papel carta 30 etiquetas por folha. Formato do papel: (216 x 297 mm). Formato etiqueta: (25,4 x 66,7 mm) Pacotes com 100 folhas, preço por pacote;	PCT	182
159	Papel madeira, preço por unidade;	UNID	19534
160	Papel ofício A-4, em embalagem caixa com 10 resmas, preço por caixa;	CX	2421
161	Papel ondulado 50 x 80 cm, cores sortidas estampadas, preço por unidade;	UNID	770
162	Papel para embalar presentes, estampas diversas, preço por unidade;	UNID	580
163	Papel veludo, tamanho 49x59, cores variadas, preço por unidade;	UNID	2320
164	Pasta Az, grande, usual OF LE, preço por unidade;	UNID	2940
165	Pasta Az, grande, usual OF LL, preço por unidade;	UNID	3100
166	Pasta AZ, pequena, usual OF LL, preço por unidade;	UNID	1450
167	Pasta Catálogo 50 Envelopes 0.6 122 Preta Com Visor - Acp	UNID	1652



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



168	Pasta classificador de papelão com grampo plástico (macho/fêmea)	UNID	3320
169	Pasta colecionador, com elástico, preço por unidade;	UNID	3657
170	Pasta colecionador, com elástico, cor vermelha, preço por unidade;	UNID	605
171	Pasta de plástico classificador transparente p/arquivo, preço por unidade;	UNID	2625
172	Pasta de plástico com elástico, preço por unidade;	UNID	2250
173	Pasta de plástico sanfonada, preço por unidade;	UNID	732
174	Pasta em papelão plastificado/aba e elástico, gramatura 280g/m2 no tamanho ofício, com ilhoses de metal, preço por unidade;	UNID	6620
175	Pasta envelope em papel kraft 420gr, impressão em silk em 1 cor, já incluso, acabamento: faca, corte/vinco e colagem, medidas: 23,5x33cm.	UNID	1350
176	Pasta suspensa 200g, em papel Kraft, com haste em metal e ponteiros plásticas. Acompanhada de visor, etiqueta branca e grampo plástico. Medida do produto acabado: 361x240, preço por unidade;	UNID	44770
177	Percevejo colorido em embalagem caixa com 100 unidades, preço por caixa;	CX	653
178	Perfurador de papel, corpo metálico, com capacidade de perfurar maços de até 6 mm simultaneamente, preço por unidade;	UNID	125
179	Perfurador médio, preço por unidade;	UNID	197
180	Perfurador, tamanho grande, preço por unidade;	UNID	63
181	Petecas confeccionadas em corino com penas sintéticas, material resistente	UNID	160
182	Pilha (AAA) tipo palito cx com 60 unidades.	CX	122
183	Pilha alcalina (AA) pequena cx com 64 unidades.	CX	118
184	Pilha tamanho grande cx com 24 unidades.	CX	69
185	Pilha tamanho médio cx com 24 unidades.	CX	121
186	Pincel artístico, para pintura de tecido, tela, artesanato, cerâmica, óleo e acrílica, número 20, em cerda branca, cabo longo em madeira na cor amarela, virola de alumínio, formato chato.	UNID	850
187	Pincel artístico, para pintura de tecido, tela, artesanato, cerâmica, óleo e acrílica, número 16, em cerda branca, cabo longo em madeira na cor amarela, virola de alumínio, formato chato.	UNID	860
188	Pincel artístico, para pintura de tecido, tela, artesanato, cerâmica, óleo e acrílica, número 8, em cerda branca, cabo longo em madeira na cor amarela, virola de alumínio, formato chato.	UNID	865
189	Pincel artístico, para pintura de tecido, tela, artesanato, cerâmica, óleo e acrílica, número 6, em cerda branca, cabo longo em madeira na cor amarela, virola de alumínio, formato chato.	UNID	460
190	Pincel artístico, para pintura de tecido, tela, artesanato, cerâmica, óleo e acrílica, número 14, em cerda branca, cabo longo em madeira na cor amarela, virola de alumínio, formato chato.	UNID	220
191	Pincel atômico para quadro branco, azul, preço por unidade;	UNID	890
192	Pincel Marcador Permanente azul	UNID	728
193	Pincel Marcador Permanente Preto	UNID	747
194	Pistola para cola quente, espessura fina, preço por unidade;	UNID	343
195	Pistola para cola quente, espessura grossa, preço por unidade;	UNID	360
196	Placa de EVA com GlitterVini 40x48 , cores variadas	UND	2510
197	Porta chaves (placa porta chaves de madeira mdf crua)	UNID	126
198	Porta lápis, preço por unidade;	UNID	591
199	Prancheta ofício, fumê, preço por unidade;	UNID	503
200	Prancheta, preço por unidade;	UNID	1317
201	Primer para metais, pet e vidros. 100 ml.	UNID	143
202	Quebra-cabeça corpo humano. Confeccionado em M.D.F., composto por 16 peças, pintadas com fundo branco ultravioleta e serigrafada em policromia ultravioleta atóxica. Ilustração: Corpo humano contendo os nomes de cada membro descritos e apontados em direção ao respectivo membro do corpo, preço por unidade;	UNID	130
203	Quebra-Cabeça História - Descobrimento do Brasil – 1505 - Confeccionado em M.D.F. composto por 117 peças, pintadas e serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Ilustração: Chegada das caravanas portuguesas ao Brasil - Descobrimento do Brasil. Medidas do quebra-cabeça montado 59,5 x 42 cm. Embalagem: Caixa papel cartonado colorido medindo 30 x 20 x 6 cm, tampa com ilustrações e no verso história do descobrimento do Brasil. Lacrado com película de P.V.C. encolhível.	UNID	130
204	Reabastecedor de marcador para quadro branco j2105 R 40 ml – cores: azul preto e vermelho, preço por unidade;	UNID	1167
205	Régua escolar, tamanho 30 cm, preço por unidade;	UNID	1226
206	Régua grande, 50 cm, preço por unidade;	UNID	625
207	Rosa artificial na cor vermelha, tamanho: altura 45 cm, diâmetro da flor 8 cm, preço por unidade;	UNID	5100
208	Sacolão Multi Blocos coloridos 50 PÇS em madeira; Confeccionado em madeira reflorestada e pintada, contendo 09 formas e tamanhos diferentes, peça maior 09 x 04 x 02 cm, peça menor 05 x 02 x 02cm. Acondicionados em caixa de papelão.	UNID	96
209	Tatame Vermelho 15mm - Confeccionado em E.V.A. Vermelho. Composto 01 peça/placa cortada com encaixes. Medida 100 x 100 x 1,5cm. Embalagem: Envoltos em Stretch.	PEÇA	257



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



210	Tecido cru para forro alt 1,50 mt	METRO	188
211	Tecido feltro alt 1,40 mt. Opção de escolha de cor	METRO	235
212	Tecido para pano de prato, alvejado, trama bem fechada, totalmente branco, 100% algodão, bainha reforçada nas laterais.	METRO	620
213	Tela para pintura 10x15	UNID	450
214	Tela para pintura 20x50	UNID	270
215	Tela para pintura 40x50	UNID	255
216	Tesoura de picotar, preço por unidade;	UNID	310
217	Tesoura escolar, sem ponta, preço por unidade;	UNID	1486
218	Tesoura grande, preço por unidade;	UNID	347
219	Tesoura média, preço por unidade;	UNID	312
220	Tinta Craquelex Acrilex 37 ml	UNID	310
221	Tinta Fosca Para tecido, à base de resina acrílica, Não tóxica, Solúvel em água, Resistente a lavagens, Cores miscíveis entre si, Tinta fosca, nas cores: AZUL, PRETA, VERMELHA, AMARELA, VERDE, BRANCA, MARROM, LILÁS 37 ml.	UNID	510
222	Tinta Fosca para Vidros, Embalagem de 250 ml cada, cores variadas	UNID	550
223	Tinta guache, atóxico, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor amarelo ouro. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante tipo benzotiazol, frasco em 250 ml, preço por unidade;	UNID	535
224	Tinta guache, atóxico, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor azul turquesa. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante tipo benzotiazol, frasco em 250 ml, preço por unidade;	UNID	535
225	Tinta guache, atóxico, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor branca. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante tipo benzotiazol, frasco em 250 ml, preço por unidade;	UNID	535
226	Tinta guache, atóxico, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor laranja. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante tipo benzotiazol, frasco em 250 ml, preço por unidade;	UNID	535
227	Tinta guache, atóxico, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor preta. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante tipo benzotiazol, frasco em 250 ml, preço por unidade;	UNID	535
228	Tinta guache, atóxico, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor verde folha. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante tipo benzotiazol, frasco em 250 ml, preço por unidade;	UNID	535
229	Tinta guache, atóxico, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor vermelho fogo. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante tipo benzotiazol, frasco em 250 ml, preço por unidade;	UNID	535
230	Tinta óleo para tela (tubo de 20 ml. cores: amarelo brilhante; amarelo limão; amarelo ocre; amarelo rosado; amarelo carne; azul ceruleo; azul celeste; azul real; azul cobalto; vermelho cadmio; carmim; vermelhãofrancês; vermelhãochinês; vermelhão fogo; vinho; verde inglês; verde musgo; verde vissil; verde oliva; verde sépia; sombra queimada; violeta cobalto; laca orquídea; rosa escuro; marrom van dycuk; branco de titânio; amarelo pele; branco de zinco e preto. padrão de qualidade: acrílex)	UNID	2400
231	Tinta para almofada azul em embalagem caixa com 12 unidades, preço por caixa;	CX	365
232	Tinta Para Carimbo Auto Entintado Preta, CAP 40ML	UNID	326
233	Tinta para madeira(tinta látex, pva, base d'agua, solúvel em agua, acabamento fosco. pote com 250 ml. cores: amarelo cadmio (3), amarelo ouro (3), azul celeste (5), azul turquesa (8), azul ultramar (5), camurça (3), branco (15), chocolate (5), cinza lunar (3), goiaba queimada (5), laranja (5), lilás (3), magenta (5), marfim (3), marrom (5), preto (12), romã (5), rosa chá (3), rosa cidame (3), verde folha (5), verde maca (3), verde musgo (5), verde oliva (5), vermelho vivo (8).	POTE	2272
234	Tinta spray metálica 350ml - Opção de escolha de cor.	UNID	187
235	TNT metalizado, preço por metro - cor amarela;	METRO	165
236	TNT metalizado, preço por metro - cor azul;	METRO	165
237	TNT metalizado, preço por metro - cor branca;	METRO	165
238	TNT metalizado, preço por metro - cor verde;	METRO	165
239	TNT metalizado, preço por metro - cor vermelha;	METRO	165
240	TNT, 45 g/m ² verde, medindo 1,40x50m, rolo com 100 m, preço por rolo;	ROLO	112
241	TNT, 45 g/m ² amarelo, medindo 1,40x50m, rolo com 100 m, preço por rolo;	ROLO	115
242	TNT, 45 g/m ² azul, medindo 1,40x50m, rolo c/100 m, preço por rolo;	ROLO	115
243	TNT, 45 g/m ² branco, medindo 1,40x50m, rolo c/100 m, preço por rolo;	ROLO	115
244	TNT, 45 g/m ² laranja, medindo 1,40x50m, rolo c/100 m, preço por rolo;	ROLO	115
245	TNT, 45 g/m ² preto, medindo 1,40x50m, rolo c/100 m, preço por rolo;	ROLO	115
246	TNT, 45 g/m ² róseo, medindo 1,40x50m, rolo c/100 m, preço por rolo;	ROLO	115
247	TNT, 45 g/m ² vermelho, medindo 1,40x50m, rolo c/100 m, preço por rolo;	ROLO	115
248	Velcro fêmea 5 cm de largura/rolo de 25 mt	ROLO	35
249	Velcro macho 5 cm de largura/rolo de 25 mt	ROLO	35
250	Viés para costura. Opção de escolha de cor	METRO	1005
251	Feltro estampado - especificação: feltro estampado 100 % poliéster, comprimento x 1,40 m largura, gramatura: 180 g/m ² .	METRO	140



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



252	E.v.a atalhado 40 x 48 cm - especificação: emborrachado e.v.a atalhado, medindo 48 x 48 cm, cores variadas.	FOLHA	1000
253	E.v.a estampado 40 x 48 cm - especificação: emborrachado e.v.a estampado, medindo 40 x 48 cm, estampas variadas.	FOLHA	1200
254	Saco de celofane transparente - medidas tamanho: 30 cm largura x 44 cm altura	UNID	1560
255	Saco de celofane transparente - medidas tamanho: 45 cm largura x 60 cm altura	UNID	1580
256	Saco plástico transparente pp - especificação: saco transparente pp, indicado para uso em vários segmentos valorizando o produto - medidas e tamanho: 50 cm largura x 60 cm altura - espessura: 0,06 mm.	UNID	1150
257	Saco plástico transparente pp - especificação: saco transparente pp, indicado para uso em vários segmentos valorizando o produto - medidas e tamanho: 70 cm largura x 45 cm altura- espessura: 0,06 mm.	UNID	1150
258	Saco plástico transparente pp - especificação: saco transparente pp, indicado para uso em vários seguimentos valorizando o produto - medidas e tamanho: 35 cm largura x 50 cm altura - espessura: 0,06 mm.	UNID	1150
259	Tecido de cetim - especificação: tecido de cetim 100 % poliéster 1,40 largura peça com 60 metros.	PEÇA	20
260	Tecido de chita - especificação: tecido de chita 100 % algodão 1,40 de largura peça com 30 metros.	PEÇA	12
261	Tecido malha helanca - especificação: tecido malha elanca 100 % poliéster 1,80 de largura cores variadas peça com 100 metros (peça 20 kg)	ROLO	10
262	Tecido misto em algodão – especificação: tecido misto em algodão composição 55 % poliéster e 45 % de algodão 1,60 largura peça com 27 metros.	PEÇA	50
263	Tecido oxford - especificação: tecido oxford 100 % poliéster medindo 1,50 de largura cores variadas peça com 50 metros.	PEÇA	50
264	Tinta dimensional metálica 35 ml – especificação: tinta dimensional relevo, para aplicação sobre diversos materiais, inclusive sobre tecidos. Resistente a lavagens, não tóxica, tubo com 35 ml.	UNID	200
265	Grampo trilho de plástico - especificação: grampo trilho de plástico, caixa com 50 unidades.	CAIXA	5
266	Lápis preto nº 2 - especificação: lápis preto nº 2, confeccionado em resina plástica, caixa com 144 unidades.	CAIXA	120
267	Binder clip 15 mm - especificação: binder clip, para prender papel, formato borboleta em metal, caixa com 60 unidades.	CAIXA	50
268	Binder clip 19 mm - especificação: binder clip, para prender papel, formato borboleta em metal, caixa com 40 unidades.	CAIXA	40
269	Binder clip 25 mm - especificação: binder clip, para prender papel, formato borboleta em metal, caixa com 48 unidades.	CAIXA	45
270	Avental de contar histórias diversas, com personagens e locais de encaixes em medidas aproximadas de 75 x 57 cm	UNID	30
271	Dedoches de animais da fazenda, em especificações mínimas de, 4 personagens, com cabeça, corpo e detalhes; confeccionados em feltro antialérgico, olho plástico; cores variadas; em altura média de 9 cm.	KIT	27
272	Dedoches de animais domésticos, em especificações mínimas de, 10 personagens, com cabeça, corpo e detalhes; confeccionados em feltro antialérgico, olho plástico; cores variadas; em alturas aproximadas de 9 e 12 cm.	KIT	27
273	Dedoches de animais selvagens, em especificações mínimas de, 10 personagens, com cabeça, corpo e detalhes; confeccionados em feltro antialérgico, olho plástico; cores variadas; em altura média de 10 cm.	KIT	27
274	Expositor para dedoches; com especificações mínimas de: capacidade de 60 dedoches; confeccionado em mdf; 5 degraus; 5 cavilhas usinadas, removíveis, em forma de pente; pintura ultravioleta atóxica, na cor branca; medida aproximada de 49 x3 0cm.	UNID	81
275	Fantasia de animais – especificação: fantasias de animais, confeccionado em tecido, com olhos e bocas bordados, impresso em silkscreen, contém 07 fantasias (leão, elefante, gato, cachorro, onça, macaco e zebra) medindo aproximadamente 800 x 500mm cada. Acondicionado em embalagem plástica.	KIT	27
276	Fantasia de inseto – especificação: fantasia de inseto, confeccionado em espuma revestida por tecido pluminha em cores vivas e alegres, contendo 6 fantasia: joaninha, borboleta, grilo, cigarra, formiga e abelha. Acondicionada em embalagem plástica. Idade apropriada de 5 á 6 anos.	KIT	27
277	Quebra-cabeça a bela e a fera – especificação: contém 20 peças coloridas e estampadas de 6x5cm que formam uma figura de 20x30cm. Estimula a percepção visual, concentração e a montagem de figuras.	UNID	15
278	Quebra-cabeça a bela e a fera – especificação: contém 20 peças coloridas e estampadas de 6x5cm que formam uma figura de 20x30cm. Estimula a percepção visual, concentração e a montagem de figuras.	UNID	20
279	Quebra-cabeça animais e filhotes – especificação: contém 62 peças coloridas e estampadas que formam 10 quebra-cabeças de 20x20cm com imagens de animais e filhotes. Estimula a percepção visual, concentração e a montagem de figuras.	UNID	20
280	Quebra-cabeça geométrico - especificação: contém 24 peças coloridas com diversas formas geométricas e diferentes tamanhos. Desenvolve noção espacial, atenção e raciocínio.	UNID	20
281	Fita decorativa de prolipropileno 325mm, rolo com 50m. composição: prolipropileno 86%, polietileno 14%, usabilidade: pode ser usado para artesanato, decoração e laços. (Cores variadas)	UNID	20
282	Forminhas de silicone para decoração (Tamanhos e modelos variados)	UNID	100
283	Galão metalizado referencia 1025/1026 com 20 metros.	UNID	60



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



284	Massa para biscoito natural - embalagem contendo 1kg.	PCT	30
285	Gesso. Composição: Sulfato de cálcio semi-hidratado CaSO ₄ . 0,5 H ₂ O. Cor: branco: Embalagem: saco plástico com 1 kg; Armazenamento: na embalagem original fechada, em local seco e arejado, sobre estrados (em pilhas com, no máximo, 15 fardos), a pelo menos 30 cm da parede.	PCT	20
286	Enchimento para almofadas, tamanhos variados	UND	60
287	Arame galvanizado nº 18, rolo com 10 metros	ROLO	3
288	Nylon transparente de linha de pesca, rolo com 10m.	ROLO	3
289	Estante para Partitura Suporte Dobrável	UNID	30
290	Pastas Catálogo com 50 ou 100 Envelopes Formato 243mm X 333mm	UNID	50
291	Tarraxa Para Violão Nylon Pino Grosso	PAR	5
292	Tecido Malha Lycra Tensionada com largura 1,80m; Fibra 100% poliéster de alta qualidade. Elasticidade: de 20% a 30% na largura; Nas cores: preto, azul escuro, azul piscina, amarelo, vermelho, verde limão, verde escuro, laranja, rosa pink, branca e estampada. (5 de cada cor)	METRO	55
293	Tecido estampa Floral Chitão Composição: 100% algodão. Largura: 1,40	METRO	20
294	PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY 180G A4 (200fls) Papel com Brilho para impressora Jato de Tinta; Impressões em alta resolução com cores vivas e de qualidade; Papel Foto com secagem instantânea e à prova d'água. Serve para imprimir fotos, capas de CDs, DVD e BLU RAY; Gramatura: 180gr; Tamanho: A4 (210mm x 297mm).	PCT	10
295	Apontador de lápis, manual, portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem depósito.	UNID	9030
296	Bobina de Papel p/ Aparelho BIO 200 Larg. 5cm	UNID	120
297	caderno capa dura com 15 mateias.	UNID	930
298	Calculadora pequena, visor com 8 dígitos	UNID	20
299	Caneta esferográfica, azul, escrita fina, corpo em material plástico transparente, comprimento aproximado de 140 mm, gravado no corpo a marca do fabricante. Carga: tubo plástico aproximado de 130,5 mm, esfera em tungstênio.	UNID	17600
300	Caneta esferográfica, preta, escrita fina, corpo em material plástico transparente, comprimento aproximado de 140 mm, gravado no corpo a marca do fabricante. Carga: tubo plástico aproximado de 130,5 mm, esfera em tungstênio.	UNID	10560
301	Caneta esferográfica, escrita fina, na cor vermelha, corpo em material plástico transparente, comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante. Carga: tubo plástico aproximado de 130,5mm, esfera em tungstênio.	UNID	10440
302	Clip 3/0 para papel, em aço niqueladonº 3/0. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	820
303	Crachá medindo 7cm x 10 cm com presilha de metal horizontal pct com 100.	PCT	20
304	Envelope saco amarelo 162 x 229mm	UNID	5100
305	Envelope saco branco 266x365mm	UNID	6900
306	Envelope saco branco 40 cm x 45 cm	UNID	6000
307	Etiqueta para preços de tamanho grande, medindo 38mm x 24mm	RL	600
308	Livro de ponto c/100 fls	UNID	230
309	Papel ofício A2.Papel ofício 2, 216x 330mm, 75g/m ² , na cor branca. Embalagem c/ 500 folhas. Caixa com 10 resmas	CX	66
310	Pasta de plástico colecionador 2cm.	UNID	1530
311	Pasta de plástico colecionador 4cm.	UNID	920
312	Pasta de plástico colecionador 6cm.	UNID	1160
313	Pasta Canaleta.	UNID	80
314	Pincel atômico, ponta de feltro 08 mm de espessura, cor azul, tampa indicativa da cor, comprimento mínimo 100mm recarregável. Unidade de fornecimento: (unidade)	UNID	640
315	Pincel atômico, ponta de feltro 08 mm de espessura, cor preta, tampa indicativa da cor, comprimento mínimo 100mm, recarregável. Unidade de fornecimento: un (unidade)	UNID	520
316	Pincel atômico, ponta de feltro 08 mm de espessura, cor vermelha, tampa indicativa da cor, comprimento mínimo 100mm recarregável. Unidade de fornecimento: un (unidade)	UNID	420
317	Pincel para quadro branco, cor azul, tampa indicativa da cor. unidade de fornecimento: (unidade)	UNID	492
318	Pincel para quadro branco, cor vermelha, tampa indicativa da cor. unidade de fornecimento: (unidade)	UNID	402
319	Pincel para retroprojeter azul.	UNID	530
320	Pincel para retroprojeter preto.	UNID	460
321	Pincel para retroprojeter vermelha.	UNID	460
322	Porta fichário médio com divisória.	UNID	12
323	Tinta para carimbo. Na cor preta composição:resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos.	UNID	25
324	Tinta para carimbo. Na cor azul composição:resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos.	UNID	25
325	Caixa de arquivo papelão	UND	700



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



326	Canetinha, kit com 12 unidades	KIT	800
327	Papel ofício 60 KG	PCT	142
328	Pasta canaleta	UND	460
329	Plástico filme aderente	ROLO	60
330	Gis de cera grande na cor preta	UND	300
331	TNT, preço por metro - cor amarela;	METRO	260
332	TNT, preço por metro - cor ;AZUL	METRO	360
333	TNT, preço por metro - cor ;BRANCA	METRO	360
334	TNT, preço por metro - cor ;PRETA	METRO	360
335	TNT, preço por metro - cor ;VERDE	METRO	360
336	TNT, preço por metro - cor ;VERMELHA	METRO	360
337	Cartolina com glitter	UND	2700
338	Agenda telefônica	UND	37
339	Fetilha em diversas cores	ROLO	160
340	Broche pequeno	PCT	230
341	Saco plástico pequeno	PCT	230
342	Fita decorativa de prolipropileno 325mm, rolo com 50m. composição: prolipropileno 86%, polietileno 14%, usabilidade: pode ser usado para artesanato, decoração e laços. (Cores variadas)	UND	20
343	Forminhas de silicone para decoração (Tamanhos e modelos variados)	UND	100
344	Galão metalizado referencia 1025/1026 com 20 metros.	UND	60
345	Massa para biscoito natural - embalagem contendo 1kg COMPOSIÇÃO: Sulfato de cálcio semi-hidratado CaSO4. 0,5 H2O. Cor: branco: Embalagem: saco plástico com 1 kg; Armazenamento: na embalagem original fechada, em local seco e arejado, sobre estrados (em pilhas com, no máximo, 15 fardos), a pelo menos 30 cm da parede	PCT	50
346	Enchimento para almofadas, tamanhos variados	UND	60
347	Arame galvanizado nº 18, rolo com 10 metros	ROLO	3
348	Nylon transparente de linha de pesca, rolo com 10m.	ROLO	3
349	Estante para Partitura Suporte Dobrável	UNID	30
350	Pastas Catálogo com 50 ou 100 Envelopes Formato 243mm X 333mm	UNID	50
351	Tarraxa Para Violão Nylon Pino Grosso	PAR	5
352	Tecido Malha Lycra Tensionada com largura 1,80m; Fibra 100% poliéster de alta qualidade. Elasticidade: de 20% a 30% na largura; Nas cores: preto, azul escuro, azul piscina, amarelo, vermelho, verde limão, verde escuro, laranja, rosa pink, branca e estampada (5 metros de cada cor)	METRO	55
353	Tecido estampa Floral Chitão Composição: 100% algodão. Largura: 1,40	METRO	20
354	PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY 180G A4 (200fls) Papel com Brilho para impressora Jato de Tinta; Impressões em alta resolução com cores vivas e de qualidade; Papel Foto com secagem instantânea e à prova d'água. Serve para imprimir fotos, capas de CDs, DVD e BLURAY;- Gramatura: 180gr;Tamanho: A4 (210mm x 297mm).	PCT	10
355	Livro de ponto com folhas numeradas 4 assinaturas, 100 folhas, formato 218 mm x 319 mm, capa/contracapa: papelão e papel offset	UND	10
356	Pasta de plástico com elástico G, preço por unidade;	UNID	500
357	Perfurador, tamanho grande, para 100 folhas, preço por unidade;	UNID	25
358	Perfurador médio, para 25 folhas, preço por unidade;	UNID	20
359	Pincel atômico para quadro branco, preto, preço por unidade;	UNID	10
360	Grampeador Alicata S150 26/6 25 folhas	UNID	10
361	Formulário contínuo, pratic form, similar ou equivalente a JANDAIA, FC branco 80 colunas, 1500 unidades, 240mm x 289,4mm (2 vias)	CX	30
362	Formulário contínuo, pratic form, similar ou equivalente a JANDAIA FC branco 80 colunas, 1500 unidades, 240mm x 289,4mm (1 vias)	CX	8
363	Fita para impressora EPSON FX 2190	UNID	30
364	Perfurador de papel pequeno, base antideslizante, 2 furos, com capacidade de perfurar até 10 folhas simultaneamente	UNID	10
365	Envelope saco kraft ouro 80gr A-4 240x340mm c/ 100 unidades	CX	83
366	Clips 4/0 em embalagem, caixa com 100 unidades, preço por caixa;	CX	5
367	Borracha bicolor azul/vermelha, similar ou equivalente a marca Cis	UNID	30
368	Estilete estreito, corpo em material plástico e trava de segurança. Embalagem cx com 12 unidades, preço por caixa;	CX	3
369	Tinta para impressora Epson cor Magenta 320; similar ou equivalente a marca Epson 664	UNID	23
370	Tinta para impressora Epson cor Yellow 420; similar ou equivalente a marca Epson 664	UNID	23
371	Tinta para impressora Epson cor Cyan 220; similar ou equivalente a marca Epson 664	UNID	23
372	Tinta para impressora Epson cor Black; similar ou equivalente a marca Epson 664	UNID	26
373	Bloco lembrete, folhas sem adesivo, com 600 folhas coloridas, medindo 92mm x 82mm	UNID	2



374	Agenda anual contendo datas e horas	UNID	119
375	Alfinete com cabeça colorida, cx com 50 unidades, preço por caixa	CX	7
376	Lapiseira para grafite 0.7mm, preço por caixa	CX	1
377	Lapiseira para grafite 0.9mm, preço por caixa	CX	1
378	Grafite 0.7mm com 12 unidades	CX	10
379	Grafite 0.9 mm com 12 unidades	CX	15
380	Cola branca, embalagem de 1Lt, preço por litro;	LITRO	7
381	Bobina papel sulfite Plotter T120, 914mmx45m, 75grs	UNID	20
382	CARTUCHO PRETO PARA IMPRESSORA HP, 711 DE 38 ML - CZ129A	UNID	6
383	CARTUCHO CIANO PARA IMPRESSORA HP, 711 DE 29 ML - CZ130A	UNID	6
384	CARTUCHO MAGENTA PARA IMPRESSORA HP, 711 DE 29 ML - CZ131A	UNID	6
385	CARTUCHO AMARELO PARA IMPRESSORA HP, 711 DE 29 ML - CZ132A	UNID	6
386	CARTUCHO PRETO PARA IMPRESSORA HP, 711 DE 80 ML - CZ133A	UNID	6
387	CARTUCHO CIANO HP 711 DE 29 ML COM 3 UNIDADES - CZ134A	UNID	6
388	CARTUCHO MAGENTA PARA IMPRESSORA HP, 711 DE 29 ML COM 3 UNIDADES - CZ135A	UNID	6
389	CARTUCHO AMARELO PARA IMPRESSORA HP, 711 DE 29 ML COM 3 UNIDADES - CZ136A	UNID	6
390	KIT DE SUBSTITUIÇÃO DA CABEÇA DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA HP, 711 DESIGNJET - C1Q10A	UNID	5
391	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP BLACK Nº 122 CH561H	UNID	70
392	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP COLORIDO Nº 122 CH562H	UNID	70
393	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP BLACK Nº 662 CZ103A	UNID	70
394	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP COLORIDO Nº 662 CZ104A	UNID	70
395	FITA PARA IMPRESSORA FX 2180	UNID	20
396	CD VIRGEM COM 100 UNIDADES	TUBO	2
397	CARTUCHO PARA IMPRESSORA RICOH AFICIO SP 3510	UNID	10
398	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1020	UNID	5
399	GIZÃO DE CERA C/12 CORES	UNID	1
400	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	UNID	15

2. JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência objetiva balizar procedimento licitatório para reposição de estoque de material de escritório, material de processamento de dados e festividades para suprir as necessidades das diversas Secretarias e material didático para escolas, visando maior controle e economia na contratação, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, foram estabelecidas as seguintes estimativas, para até a data de 31 de dezembro de 2019.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Parcelada.

4. PRAZO DE ENTREGA:

4.1. As empresas vencedoras da licitação terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo em 02 (duas) vias, além da cópia da ordem de compra.

5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:



5.1. Das 09h00min às 11h30min e de 14h30min às 16h00min/ horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

6. REQUISIÇÃO/VALIDADE DOS PRODUTOS/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O fornecimento será feito mediante requisição escrita “ORDEM DE COMPRA”, feita pelo Município de Pedra Branca.

6.2. Os produtos objeto desta licitação deverão estar com garantia mínima de **06 (seis) meses** para consumo, contados da data de efetiva entrega no Município de Pedra Branca.

6.3. Os produtos objeto desta licitação deverão ser novos, para primeiro uso.

6.4. Nos produtos deverão constar os seguintes dados: identificação do produto; marca do fabricante, data de fabricação e data de validade.

6.5. Todos os materiais devem ter certificado de qualidade por instituição reconhecida pelo INMETRO, ou com garantia de troca do produto.

6.6. Os produtos, ainda que recebidos pelo Município, poderão ser rejeitados quando de sua utilização, durante os seus prazos de validade, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, peso, medida e forma. A empresa contratada deverá, nesses casos, substituir, sem ônus para o Município de Pedra Branca-CE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo Município de Pedra Branca (via fax ou e-mail), por outro produto de mesma especificação, quantidade, qualidade, a critério do Município de Pedra Branca-CE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento ao Município de Pedra Branca-CE dos prejuízos a ele causados.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será adotado como critério de julgamento, para a aquisição dos itens especificados, o menor preço ofertado, consistente na proposta da empresa que apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM** licitado, seguindo as exigências contidas no edital do Processo Licitatório nº 011/2019 - Pregão Presencial nº 008/2019/PP.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.



Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

8.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

8.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

8.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

8.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

8.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.



8.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

10.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

10.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

10.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem



em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

11.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

12.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

12.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

12.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

12.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura



devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

13.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

13.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

13.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

14. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

14.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

15. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

15.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 3.807.101,60 (três milhões, oitocentos e sete mil, cento e um reais e sessenta centavos).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

José Renê Felipe de Araújo
Secretário de Educação



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2019/PP

PROCURAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., neste ato representada por seu(s).....diretores ou sócios, com qualificação nome, RG, CPF, nacionalidade....., pelo presente instrumento, credencia procurador o(a) Sr.(a)nome, RG, CPF, nacionalidade....., para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº ___/2019, Pregão Presencial nº ___/2019/PP do Município de Pedra Branca, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal
(reconhecida firma em cartório de notas)



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO COM OS
REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019
Pregão Presencial nº 008/2019/PP**

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº: ____/2019/PP.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

**PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PP**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, assinados, apresentamos a presente proposta e declaramos que:

- 1) Os objetos ofertados atendem integralmente os requisitos constantes na especificação do Anexo I – Termo de Referência;
- 2) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 3) A presente proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital e seus anexos.
- 4) Proposta Comercial

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Fax:
E-mail:
Nome do representante legal:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	ESPEC	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL

5) **Forma de Pagamento:** Conforme item 15 deste edital.

6) **Validade da Proposta Comercial:** mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.

Data e Local

**(Nome e assinatura do Representante Legal)
Reconhecido firma em cartório competente**



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO E SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PP**

Eu, _____(nome completo)_____, representante legal da Empresa _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado do Município de Pedra Branca, DECLARO, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal
(reconhecida forma em cartório de notas competente)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PP

Declaro, para fins legais, que a _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na Rua, Trav., ou Av. (_____), na Cidade de _____, que é microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, pretendendo exercer o direito de preferência, na forma da LC nº 123/2006.

Local e Data.

(Nome da Empresa)

Assinatura do representante da Empresa (reconhecida em cartório de notas)
(Este documento deve ser apresentado dentro do envelope da Proposta Comercial)

Obs: Declaração exigida somente para empresa de pequeno porte e microempresa.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através do **Gabinete**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pelo Secretário, o Sr. José Gilberto de Sousa, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 011/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 008/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de material de expediente, material de



processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, processamento de dados, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2019, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____(_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Furtunato Silva, s/n, - Centro - Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.4. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.5. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Gabinete: 01.01.04.122.0037.2001 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados**



da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.



10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca,



incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta)



dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se



fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019/PP** e **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2019**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pela Secretária, a Sra. Maria Francineile Alves Torquato, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 011/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 008/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, processamento de dados, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2019, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo



fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Furtunato Silva, s/n, - Centro - Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.4. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.5. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria de Finanças: 02.01.04.122.0037.2004 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:



10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.



10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;



14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas



mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pela Secretária, a Sra. Lidiane Arruda Galindo, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 011/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 008/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, processamento de dados, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2019, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.



6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Furtunato Silva, s/n, - Centro - Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.4. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.5. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: 03.01.04.122.0037.2007 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.



12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;



14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria de Agricultura e Pecuária**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pelo Secretário, o Sr. Francisco Vicente Cavalcante de Abreu Filho, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 011/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 008/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, processamento de dados, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2019, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____(_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.



6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Furtunato Silva, s/n, - Centro - Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.4. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.5. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura e Pecuária: 04.01.20.122.0037.2014 – Elemento de Despesa: 33903000 - Fonte 1.001.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.



10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.



12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;



14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.421.380/0001-42, representada pela Secretária, a Sra. Magnólia Pinheiro Holanda, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 011/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 008/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, processamento de dados, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2019, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____(_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Furtunato Silva, s/n, - Centro - Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.4. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.5. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 06.01.08.122.0402.2032 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:



10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.



10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.



12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;



14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Pedra Branca — CE, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.768.013/0001-76, representada pelo Secretário, o Sr. Jose Renê Felipe de Araújo, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 011/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 008/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, processamento de dados, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2019, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____(_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Furtunato Silva, s/n, - Centro - Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.4. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.5. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria de Educação: 07.03.12.122.0037.2083 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.111.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:



10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.



10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.



12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;



14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Pedra Branca — CE, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pelo Secretário, o Sr. Wandemberg de Matos Almeida, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 011/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 008/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 011/2019, na Modalidade do Pregão Presencial



nº 008/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, processamento de dados, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2019, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____(_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.



6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Furtunato Silva, s/n, - Centro - Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.4. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.5. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria de Esporte e Juventude: 12.01.27.122.0037.2073 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.



12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;



14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Administração**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pela Secretária, a Sra. Elis Regina Barros Lins, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 011/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 008/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas



secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, processamento de dados, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2019, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____(_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Furtunato Silva, s/n, - Centro - Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.4. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.5. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 13.01.04.122.0037.2076 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:



10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.



10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.



12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;



14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Pedra Branca — CE, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representado pelo Secretário, o Sr. Carlos André Gomes Severiano, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 011/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 008/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas



secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, processamento de dados, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2019, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Furtunato Silva, s/n, - Centro - Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.4. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.5. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 14.01.06.122.0037.2077 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:



10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.



10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.



12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;



14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Pedra Branca — CE, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.703.846/0001-37, representado pelo Diretor, o Sr. José Gilberto Junior, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 011/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 008/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas



secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, processamento de dados, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2019, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Furtunato Silva, s/n, - Centro - Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.4. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.5. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto: 09.09.17.512.0135.2068 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.980.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:



10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.



10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.



12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;



14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Pedra Branca — CE, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.041.881/0001-75, representada pela Secretária, a Sra. Karen Ramona Feitosa Pinheiro, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 011/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 008/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, processamento de dados, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2019, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.



6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Furtunato Silva, s/n, - Centro - Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.4. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.5. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria da Saúde: 05.01.10.122.0037.2015 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.211.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.



10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.



12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;



14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pela Secretária, a Sra. Maria Geny Tacia Pinheiro, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 011/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 008/2019/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Pedra Branca-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, processamento de dados, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2019, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____(_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.



6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Pedra Branca-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Furtunato Silva, s/n, - Centro - Pedra Branca- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

8.4. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.5. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: Secretaria de Cultura e Turismo: 10.01.13.122.0037.2070 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Branca-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Pedra Branca-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Pedra Branca, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Pedra Branca, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.



10.9. O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.



12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Pedra Branca, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;



14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Pedra Branca-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca — CE, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF